



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

diretoria@saaepiumhi.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECEBIMENTO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS TARIFAS E TAXAS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

MODALIDADE DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 58/2018

Nº CONTRATO 61/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-MG.

CONTRATADO: Banco Bradesco S.A

OBJETO: Recebimento das guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pelo SAAE

SUBORDINAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93 – inexigibilidade por contratação de todos, e Lei Municipal 1810/2007.

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Setor de Contas e Consumo/Comercial

Entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) de Piumhi**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.035/90, com sede à Praça Zeca Soares, nº 211, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.782.816/0001-10, adiante designado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor, Engº Odécio da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, e a Instituição Bancária/Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12 com sede na Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente de Poder Público, Jorge Luis Cardouzo, inscrito no CPF nº 481.633.769-53, e sua Analista de Suporte Comercial Pleno, Eliete Maria Martins de Souza, inscrita no CPF sob o nº de 294.021.648-71, em entre si, justo e acordado, o presente contrato para recebimento das guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pelo SAAE, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto, emitidas pelo SAAE/Piumhi-MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, através de instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica, a saber:

1. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de **Correspondente Bancários da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas **via Internet Home/Office banking, através de baixa via meio magnético;**
3. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em **rede credenciada/lotéricas da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;**
4. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas **Via autoatendimentos no caixa eletrônico da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;**
5. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de **sistema débito automático padrão FEBRABAN;**

Parágrafo Único

Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético a Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito disponibilizaram gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE com treinamento aos servidores da Seção de Contas e Consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

A presente contratação se vincula a Lei 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1.810/2007 de 05/11/2007, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O SAAE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários.

Parágrafo Primeiro

Para emissão dos documentos de recebimento, o SAAE deve padronizar em formulários padrões para 1ª via, 2ª via e via pela internet, todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo

Os documentos de recebimento devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CLÁUSULA QUARTA**

O SAAE autoriza as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito a receberem as contas de água e esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único

O SAAE autoriza as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUINTA

O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo as Instituições Bancárias/ Cooperativas de Crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DAS GUIAS

As Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam **autorizadas** a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

O SAAE, por meio deste instrumento, outorga as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito poderes para endossar em nome do SAAE, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.

O recebimento de cheques em desacordo com o disposto acima será de total responsabilidade da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito **e caso o cheque seja devolvido, o valor correspondente à guia paga pelo cheque deverá ser depositada no prazo máximo de 24 horas a partir da devolução do cheque.**

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPONIBILIAÇÃO DOS ARQUIVOS

Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro

Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, no caso de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentação de inconsistência. As Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, por sua vez, devem regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo

Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao SAAE.

Parágrafo Terceiro

A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$0,30 (trinta centavos) por registro, independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

Parágrafo Quarto

As Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam desde já autorizadas a fragmentarem os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

Parágrafo Quinto

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam desobrigadas a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Sexto

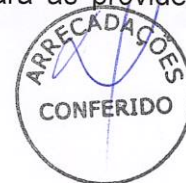
Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pelas Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito.

CLÁUSULA OITAVA

O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA NONA- DO CADASTRO DOS USUÁRIOS

Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pelo SAAE como pelas Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, utilizando-se, no caso do SAAE de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pelas Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio das Instituições Bancária/Financeira e Cooperativa de Crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA**

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1 O preço dos serviços prestados ora contratado é de:

	COD. PRODUTO SAAE	CANAIS	UNID.	CREDENCIAMENTO VALOR (R\$)
1	5090	Correspondente Bancários da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;	GUIAS	1,45
2	5091	Internet Home/Office banking/telefonía móvel através de baixa via meio magnético;	GUIAS	1,22
3	5089	Rede credenciada/lotéricas da instituição financeira, através de baixa via meio magnético	GUIAS	1,45
4	5092	Via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;	GUIAS	1,22
5	5093	Via Processamento através de sistema débito automático padrão FEBRABAN;	GUIAS	1,22

11.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em favor da instituição financeira até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante transferência eletrônica.

11.3. Em se tratando de prestação de serviço pela própria CAIXA, o valor das tarifas apuradas nas arrecadações serão debitadas na conta corrente 8-9, Agência 1425, Operação 006, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.4. O valor inicialmente estipulado através deste CONTRATO está sujeito a atualização monetária decorrido 12(doze) meses de vigência pela variação do IPCA-IBGE(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Parágrafo Primeiro

Por acordo das partes, poderá restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a restituição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço contratado, objetivando a manutenção do



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 65, inc. II, 'd' da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O SAAE pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito credenciada, mensalmente, **até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, o montante devido, após **apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados SEPARADOS POR CANAL** bem como, os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REPASSE DO PRODUTO DE ARRECAÇÃO

As instituições bancárias/cooperativas de crédito repassaram o produto da arrecadação dentro dos prazos abaixo relacionados, conforme Lei Municipal nº 1.810/2007 de 05/11/2007, após a data do recebimento, em conta de livre movimentação do SAAE Piumhi – MG, mantida em agência de banco oficial (CEF ou Banco do Brasil), conforme §3º do Art. 164 da Constituição Federal:

I - No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;

II – No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;

III – No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no auto-atendimento e internet;

IV – No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro,

V – No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em cheque,

VI – No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em dinheiro;

VII – No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em cheque.

Parágrafo Primeiro

O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SAAE, conta corrente 8-9, Agência 1425, Operação 006, Caixa Econômica Federal, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

A Instituição Financeira fornecerá à Contratante, comprovantes de depósito de cada arrecadação efetuada.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**Parágrafo Terceiro**

Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se na data de 01/07/2018 encerrando-se na data de 01/07/2019**, contados após assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho nos termos da Lei, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado anualmente caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme art. 57 da lei 8666/93.

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato será, cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no artigo 393 do código civil, a Instituições bancárias/cooperativa de crédito responderam, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo SAAE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos do BANCO, devendo se for o caso proceder a contratação de seguro específico caso não conste dos seguros contratados pela instituição.

Parágrafo Único

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula, o BANCO, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência de "an debeat" e fixará o "quantum debeat" do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pelo BANCO, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do BANCO na apuração do "an-debeat", da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As Instituições Bancárias/Cooperativa de Crédito se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por elas assumidas para execução do objeto deste instrumento, inclusive as com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

As Instituições bancárias/cooperativas de crédito deverão cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas. Deverá também



7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

informar ao SAAE os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS MULTAS

A inadimplência contratual por parte do BANCO, verificada pelo SAAE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo BANCO, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

Parágrafo Único

Permanecem garantidos os direitos do SAAE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS OBRIGAÇÕES**DO SAAE:**

- I-Adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;
- II-Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- III-Conferir e aprovar as medições;
- IV-Efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;
- V-Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- VI-Efetuar a fiscalização do contrato, através do fiscal designado a fim de verificar se os serviços prestados pelas empresas credenciadas encontram-se de acordo com o presente edital.
- VII-Enviar o arquivo de Remessa até o dia 10 (dez) de cada mês para as instituições cadastradas para recebimento por meio de débito automático.

DO AGENTE ARRECADADOR:

ARRECADADOR
CONFERIDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I-A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

II-Deverá também informar ao SAAE os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

III-Evitar qualquer atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado ao SAAE/Piumhi-MG;

IV-Comunicar ao SAAE/Piumhi-MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição;

V-Orientar o consumidor a procurar o SAAE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

VI-Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

VII-Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

VIII-Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo no SAAE/Piumhi-MG, com treinamento para os servidores da Seção de Contas e Consumo;

IX-Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação do SAAE/PiumhiMG, conforme prazos estipulados no título 10 do edital ;

X-Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

XI-Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

XII-O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao SAAE/Piumhi-MG;

XIII-No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o SAAE/Piumhi-MG nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao SAAE/Piumhi-MG.

XIV-Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

XV-Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

XVI-Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

XVII-Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou as empresas particulares deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE de Piumhi-MG, com treinamento aos servidores do Setor de Contas e Consumo.

XVIII- Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados a disposição da contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

XIX-Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução à instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, por sua



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

XX-Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.

XXI- apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores **ARRECADADOS SEPARADOS POR CANAL**, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAAE.

Parágrafo Único

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Caso o SAAE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo as Instituições o ônus de provar o contrário. Se as Instituições for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito das Instituições bancárias/cooperativa de crédito e a este restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no **Programa: 17.122.0021.2158 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39 do Orçamento do SAAE PIUMHI-MG em vigor**, e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamentos de prazo, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos, será realizada pela servidora do SAAE Roselaine Ferreira silva Figueiredo matrícula nº 0018 observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no edital, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

§1º -A servidora Roselaine Ferreira silva Figueiredo do SAAE atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piumhi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piumhi-MG, 26/04/2018.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG

Engº Odécio da Silva Melo

Diretor Executivo

-Contratante-

Banco Bradesco S.A

Sr. Jorge Luis Cardouzo

Gerente Poder Público

-Contratado-

Banco Bradesco S.A

Sra. Eliete Maria Martins de Souza

Analista Suporte Comercial Peno

-Contratado-

Testemunhas: 1-

Isabeline Aparecida de Souza

CPF nº 082.053.636-92

2-

Murilo Duarte de Oliveira
CPF: 360.429.578-56

